Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 138/2007 Erechim, 13 de Novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 118/2007, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e Revoga a Lei Municipal nº. 3.008, de 19 de Dezembro de 1997.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e revogar a Lei Municipal nº. 3.008, de 19 de Dezembro de 1997.

A criação de uma nova lei objetiva incluir as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil, que deverão ser adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil, e estabelecer os princípios fundamentais sobre o assunto, disciplinando os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Como é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, é importante que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade de um órgão governamental que vise à segurança da coletividade.

É necessário que a população esteja organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer, pois somente assim a comunidade poderá prevenir e dar resposta eficiente aos desastres. Portanto, para se conseguir um resultado eficaz, é necessário unir as forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

A principal atribuição da COMDEC é conhecer e identificar os riscos de desastres no Município. A partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos onde é estabelecido o que fazer, como fazer, quem irá fazer e quando deverá ser feito. É no período da normalidade que a COMDEC se prepara para atuar, de forma eficaz, desenvolvendo ações de prevenção, que objetivam reduzir a incidência dos desastres ou minimizar seus efeitos adversos, e de preparação, que objetivam minimizar os danos e prejuízos conseqüentes dos desastres.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 118/2007.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e Revoga a Lei Municipal nº. 3.008, de 19 de Dezembro de 1997.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de sistuação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vista de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar nos currículos escolares, dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelas seguintes entidades:

I – Governamentais:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

g) Um representante do 13º Batalhão de Polícia Militar;

h) Um representante do Corpo de Bombeiros de Erechim;

i) Um representante da Polícia Civil.

II – Não-Governamentais:

a) Um representante da União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);

b) Um representante dos Meios de Comunicação loca;

c) Clube Erechinense de Radio-Amadores Paiol Grande – CERAPE – PY3CER.

Parágrafo único. As entidades, com representação na COMDEC, indicarão dois nomes cada uma, sendo um titular e um suplente.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.008, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal